

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.611, de 15 de agosto de 2023.

Aprova, “ad referendum”, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional – ProfSocio, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55, do Regimento Geral,

CONSIDERANDO a publicação do Edital 03/2023, que trata da chamada de propostas de adesão para a expansão da rede do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional – ProfSocio;

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR 1/2023/PPGPS/CH/REITORIA/UFC, o qual informa que a data limite para a efetiva participação das instituições selecionadas, por meio do Edital 03/2023, no Exame Nacional de Acesso 2024 estará condicionada à aprovação institucional dos cursos antes da publicação do edital do referido certame, que ocorrerá até dia 10 de setembro de 2023,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional – ProfSocio, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 15 de agosto de 2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 11.244
Data: 17/08/2023
Página: 196 a 213

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL DE SOCIOLOGIA
EM REDE NACIONAL – PROFSOCIO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO
GROSSO DO SUL
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º. As atividades do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (ProfSocio), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, serão regidas por este Regulamento, elaborado em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º. O Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (ProfSocio), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, tem como objetivo a capacitação de professores/as de Sociologia, para o exercício da docência no Ensino Médio, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país.

Art. 3º. O Mestrado Profissional de Sociologia (ProfSocio) é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Sociologia, coordenado pela Universidade Federal do Ceará, integrado por Comissões Acadêmicas Institucionais e vinculadas às Instituições Associadas.

§ 1º Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra a Rede Nacional do ProfSocio.

§ 2º Denomina-se Comissão Acadêmica Institucional o conjunto de docentes de uma ou mais Instituições do Ensino Superior numa determinada localidade, responsável pela coordenação e execução do curso, conforme expresso nos artigos 6º e 7º deste Regulamento.

Art. 4º. O Mestrado Profissional de Sociologia (ProfSocio) tem como área de concentração “Ensino de Sociologia”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Educação, escola e sociedade;
- II - Juventude e questões contemporâneas;
- III - Práticas de ensino e conteúdos curriculares.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

(Fl. 2/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

Art. 5º. O ProfSocio tem as seguintes instâncias deliberativas na UEMS:

- I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II - Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CPPGI);
- III - Comitê de Pós-graduação (CPG);
- IV- Comissão Acadêmica Institucional (CAI).

Art. 6º. A coordenação das atividades do ProfSocio é atribuição do Conselho Gestor, da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e das Comissões Acadêmicas Institucionais, responsáveis pelo gerenciamento do Programa.

Parágrafo único. A composição e atribuições da Comissão Acadêmica Institucional (CAI) seguirão as normas vigentes no Regimento Geral do ProfSocio e do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º. A Comissão Acadêmica Institucional é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional, constituída por um Colegiado, composto pelo corpo docente da Instituição Associada e por um representante discente eleito anualmente pelos seus pares.

§ 1º O Colegiado é formado pelos docentes credenciados no ProfSocio da referida Instituição Associada.

§ 2º O Coordenador Acadêmico Institucional, seu presidente, portador do título de Doutor, será o Coordenador do Programa.

§ 3º O Coordenador Adjunto, será também o vice-presidente da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 4º O período do mandato do representante discente será de um ano letivo, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 8º. O Coordenador Acadêmico Institucional será eleito pelos seus pares com mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleito, conforme os seguintes critérios:

- I - ser membro do quadro docente efetivo da UEMS, ministrante de disciplina, com grau de Doutor em Sociologia e/ou Ciências Sociais;
- II - comprovar experiência docente na formação de profissionais das Ciências Sociais e/ou atividades relacionadas à Sociologia, voltadas para o Ensino Médio;
- III - comprovar experiência em orientação acadêmica;
- IV - apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa;
- V - ter sido aprovado no processo de credenciamento e/ou recredenciamento pela CAI e pela CAN.

(Fl. 3/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

Art. 9º. A Comissão Acadêmica Institucional do Mestrado Profissional em Ensino de Sociologia (ProfSocio) será composta pelo:

- I - Coordenador do Programa;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Docentes credenciados no Programa;
- IV - 1 (um) representante discente matriculado regularmente no Programa.

Art. 10. São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional:

I - coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do ProfSocio, na Instituição Associada;

II - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das atividades;

III - representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o ProfSocio junto aos órgãos da Instituição Associada;

IV - coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso ao ProfSocio;

V - elaborar e encaminhar à PROPPI o calendário do Programa;

VI - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pela CAN;

VII - propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente institucional;

VIII - constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à CAN;

IX - estimular a organização de atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

X - analisar e deliberar sobre as solicitações de trancamento e cancelamento de disciplina e prorrogação de prazos de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

XI - elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório quadrienal de avaliação;

XII - definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas ofertadas no Programa;

XIII - definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no ProfSocio/UEMS;

XIV - homologar banca para exame de qualificação e banca final do TCC;

XV - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XVI - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado em cada processo seletivo do ProfSocio;

XVII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do ProfSocio;

XVIII - acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos discentes e à utilização das bolsas e recursos;

XIX - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à CAN e à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem garantir padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

(Fl. 4/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

XXI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XXII - encaminhar à PROPPI toda reformulação/adequação do Regulamento do ProfSocio conforme o Regimento do ProfSocio Nacional proposto pela CAN;

XXIII - acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos discentes e à utilização das bolsas e recursos;

XXIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando às normas vigentes da Instituição;

XXV - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XXVI - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares, quando houver;

XXVII - aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes conforme definidas pela CAN e as normas vigentes na UEMS;

XXVIII - garantir o fluxo de defesas no prazo estabelecido pela CAN;

XXIX - homologar o número de vagas ofertadas para alunos especiais e alunos vinculados;

XXX - deliberar sobre a constituição da Comissão de Bolsas;

XXXI - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade;

XXXII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Programas de Pós-graduação;

XXXIII - aprovar a indicação do Coordenador Adjunto;

XXXIV - promover o desenvolvimento do planejamento estratégico;

XXXV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 11. São atribuições do Coordenador do Programa do ProfSocio:

I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Institucional;

III - organizar a oferta das disciplinas indicando o(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;

IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;

V - receber, conferir, deferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento e geração do Registro Geral de Matrícula (RGM), os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do Programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;

VII - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação e TCC;

VIII - encaminhar à DRA as atas de defesa, de qualificação e de TCC;

IX - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada TCC para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;

(Fl. 5/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

- X - expedir declarações relativas às atividades do programa;
- XI - manter atualizada a página web do programa;
- XII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XIII - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou credenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;
- XIV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-Graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
- XV - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
- XVI - encaminhar, com parecer da Comissão Acadêmica Institucional, as propostas de adequações/reformulações do Regulamento à Divisão de Pós-Graduação (DPG);
- XVII - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas para aluno especial e/ou vinculado, dentre outros;
- XVIII - promover a capacitação dos seus discentes dentro da proposição de formação continuada;
- XIX - possibilitar, promover e divulgar as ações docentes do ensino e da pesquisa junto ao programa;
- XX - manter atualizado os registros do ProfSocio na Plataforma Sucupira;
- XXI - promover a interação entre as Instituições Associadas;
- XXII - indicar o Coordenador Adjunto para aprovação da CAI;
- XXIII - construir e manter estruturas de caráter tecnológico que contemplem atividades conjuntas;
- XXIV - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
- XXV - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo na obtenção do título;
- XXVI - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de TCC;
- XXVII - encaminhar as solicitações do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo inclusive substituindo-o em impedimentos e ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE, DA ORIENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO, REDEDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

(Fl. 6/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

Art. 12. O corpo docente do ProfSocio será constituído por docentes e/ou pesquisadores com titulação acadêmica, mínima de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 13. A execução das atividades de ensino, pesquisa e orientação é de responsabilidade do corpo docente, composto por docentes do quadro ativo das Instituições Associadas do ProfSocio, em regime de Dedicção Exclusiva (DE), Tempo Integral (TI) ou 40h semanais, e por docentes de outras instituições de ensino superior e instituições públicas de pesquisa, que participem do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 8 (oito) docentes que atendam aos seguintes critérios:

I - ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;

II - comprovar experiência em orientação acadêmica de monografia, iniciação científica, mestrado ou doutorado;

III - apresentar produção intelectual coerente com a proposta pedagógica do ProfSocio e de acordo com o documento vigente para a área de Sociologia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º Todos os integrantes do corpo docente do ProfSocio devem estar vinculados, ao menos, a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º Docentes aposentados e servidores técnico-administrativos das Instituições Associadas ao ProfSocio poderão compor o corpo docente do ProfSocio, em conformidade com disposições específicas de cada Instituição Associada e aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 14. O aluno do ProfSocio terá, entre os docentes credenciados no Programa, 1 (um/uma) orientador(a).

§ 1º O quantitativo de alunos por orientador deve atender às normas da REDE.

§ 2º No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a solicitação do retorno ao orientador inicial ficará na dependência da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 15. A Comissão Acadêmica Institucional poderá autorizar a transferência da orientação mediante solicitação com justificativa.

(Fl. 7/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

Art. 16. A critério do orientador, e em acordo com o aluno, poderá ser indicado o coorientador, cuja função será a de assistir ao acadêmico em suas atividades na Pós-Graduação, respeitadas as normas em vigor.

Parágrafo único. A indicação do coorientador deverá ser realizada em até 12 (doze) meses após a data da primeira matrícula no Programa.

Art. 17. São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno(a) orientando(a), o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do Programa o projeto de TCC, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno(a) orientando(a), orientando-o(a) em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos(as) orientandos(as);

V - solicitar à coordenação do Programa providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública do TCC, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação da CAI;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno(a) sob sua orientação;

VIII - preencher, no SIGPÓS, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher, no SIGPÓS, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

X - manter Currículo Lattes atualizado;

XI - encaminhar à Secretaria Acadêmica do Programa os pareceres dos membros da banca de qualificação e defesa do TCC com as devidas assinaturas.

SEÇÃO III DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES.

Art. 18. O credenciamento e o recredenciamento de docentes do ProfSocio serão coordenados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, eleita pela CAI.

§ 1º Os critérios para credenciamento de docentes permanentes serão determinados em edital específico, proposto pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente e aprovada pela CAI.

§ 2º De acordo com as normas da CAPES, os docentes do ProfSocio podem integrar outro Programa de Pós-Graduação da sua universidade ou de outra Instituição, como docentes permanentes ou colaboradores.

(Fl. 8/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

§ 3º O corpo docente do Programa deverá ser constituído por no mínimo 80% (oitenta por cento) de docentes permanentes.

Art. 19. O corpo docente do ProfSocio passará por um processo de credenciamento a cada 4 (quatro) anos, a partir dos seguintes critérios:

- I - ministrar aulas na graduação e ofertar disciplina no ProfSocio, anualmente;
- II - ser Coordenador de Projeto de Pesquisa, cadastrado junto à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação (PROPI), da UEMS, em cuja equipe constem como colaboradores alunos da graduação e Pós-Graduação;
- III - publicar, no mínimo, quatro produções qualificadas em forma de artigo, capítulo ou livro, sendo possível uma delas ser produção técnica relacionada ao ensino de Sociologia;
- IV - ter, ao menos, uma orientação concluída ou em andamento no ProfSocio.

Art. 20. Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão os discentes na elaboração das dissertações, será exigido o grau de Doutor, de acordo com a legislação da CAPES.

Art. 21. O credenciamento do docente pelo Programa ocorrerá, em qualquer período, observados os seguintes critérios:

- I - ter produção acadêmica abaixo dos critérios estabelecidos no documento de área da CAPES.;
- II - deixar de assumir orientação discente no quadriênio;
- III - faltar com o decoro no relacionamento com os docentes e os discentes do Programa, e em situação comprovada e reconhecida pela Comissão Acadêmica Institucional;
- IV - o credenciamento do ProfSocio por solicitação do próprio docente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal e justificativa;
- V - ter pouca participação nas reuniões da CAI, nos eventos e atividades organizadas pelo Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O corpo discente do Programa será constituído por alunos matriculados como regular, especial e vinculado.

Art. 23. Os discentes serão matriculados nas Instituições Associadas, responsáveis por emitir o Diploma de Mestre em Sociologia, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste Programa.

§ 1º Por se tratar de um Programa em Rede, os alunos de outras Instituições Associadas do ProfSocio poderão se matricular em disciplinas optativas ofertadas pelo ProfSocio da UEMS.

(Fl. 9/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

§ 2º O ProfSocio/UEMS ficará responsável por emitir declaração ou Histórico Escolar referente à disciplina optativa cursada por alunos de outras Instituições Associadas do ProfSocio contendo nome completo, disciplina, carga horária, créditos, frequência, notas ou conceitos.

§ 3º A UEMS não será responsável por emitir Diploma de Mestre aos discentes das Instituições Associadas matriculados em disciplinas optativas ofertadas no ProfSocio. Tal responsabilidade caberá à Instituição Associada, na qual o discente foi matriculado como aluno regular.

SEÇÃO I ALUNO REGULAR

Art. 24. Aluno regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de processo de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de Mestre em Sociologia, após o cumprimento de todas as exigências previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II DO ALUNO ESPECIAL E DO ALUNO VINCULADO

Art. 25. Aluno especial é aquele que concluiu a graduação e não apresenta vínculo com Programas de Pós-Graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do Programa, sem direito ao diploma de mestre em Sociologia.

Art. 26. Denomina-se vinculado o aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas optativas em Programas distintos da Instituição.

Parágrafo único. Os alunos vinculados farão jus a uma declaração, constando a(s) disciplina(s) cursada(s) e aprovada(s) nessa modalidade, expedida pela coordenação do Programa que ofertou as disciplinas.

Art. 27. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial e do aluno vinculado serão definidos pela Comissão Acadêmica Institucional do ProfSocio e previstos em edital específico a cada semestre.

Art. 28. A aceitação de aluno especial ou vinculado ficará condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda se matricular, bem como da aprovação do docente responsável pela disciplina, respeitando os critérios estabelecidos em Regulamento e no calendário acadêmico do Programa que receberá o aluno.

Parágrafo único. A matrícula de aluno especial ou de vinculado será realizada mediante a apresentação da documentação exigida em edital específico.

(Fl. 10/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

Art. 29. Os alunos especiais farão jus a uma declaração, constando somente as disciplinas cursadas e aprovadas nessa modalidade, expedida pela coordenação do Programa.

Art. 30. A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e da Comissão Acadêmica Institucional, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 31. O aluno especial e o vinculado ficarão sujeitos às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

SEÇÃO III DO ALUNO ESTRANGEIRO

Art. 32. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro no ProfSocio, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação do Programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo do Programa.

Art. 33. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. O processo será instruído com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no convênio, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

SEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO

(Fl. 11/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

Art. 34. Poderão se inscrever para participar do Exame Nacional de Acesso ao ProfSocio candidatos que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - ser portador de diploma de curso superior de licenciatura, devidamente registrado no Ministério da Educação;

II - atuar como docente em disciplina na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas na rede pública de educação básica.

Art. 35. O Exame Nacional de Acesso ao ProfSocio consiste em uma prova realizada, -simultaneamente, nas Instituições Associadas e organizada pela CAN.

§ 1º É atribuição da Comissão Acadêmica Institucional coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso ao ProfSocio.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso ao ProfSocio, incluindo os requisitos para inscrição, horários, locais de aplicação, número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção, serão definidas por Edital elaborado pela CAN.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 36. Poderá se matricular no Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (ProfSocio), o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos no Edital do Exame de Seleção Nacional do ProfSocio e seus anexos.

Art. 37. O período de oferta das atividades do ProfSocio será dividido em 2 (dois) semestres, para atender as exigências de planejamento didático-administrativo, conforme Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

§ 1º A cada semestre o aluno fará a renovação de sua matrícula em disciplinas ofertadas pelo Programa.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, de acordo com as necessidades do Programa.

§ 3º A contagem de todos os prazos para integralização do Programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

§ 4º Os alunos poderão matricular-se em disciplinas EaD ofertadas por outros núcleos da Rede Nacional do ProfSocio.

(Fl. 12/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

Art. 38. De acordo com a ordem de classificação, até o limite de vagas ofertadas, o candidato aprovado deverá requerer sua matrícula na Secretaria Acadêmica do ProfSocio, ofertado na Unidade Universitária de Paranaíba, no prazo estabelecido pelo Edital do Exame de Seleção Nacional.

Art. 39. A cada semestre, o aluno matriculado no ProfSocio deverá fazer sua rematrícula e obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pela Comissão Acadêmica Nacional, em consonância com a Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 40. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à Secretaria Acadêmica do Programa, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- a) Requerimento de matrícula datado e assinado;
- b) Cópia da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física;
- d) Cópia do Título Eleitoral ou E-Título (print) e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) Cópia da Certidão de Alistamento ou Quitação com o serviço militar para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino; com exceção os Brasileiros amparados pela Lei do Serviço Militar Decreto nº 57.654, de 20/01/1966, artigos 19 e 170;
- f) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) Cópia do histórico escolar da graduação completo;
- i) Cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
- j) Comprovante de que atua no Ensino Médio, conforme estabelecido no Regimento Geral do ProfSocio, neste Regulamento e no edital de Exame Nacional de Acesso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso, com previsão de data de colação de grau.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até, no máximo, 30 (trinta) dias do início das atividades do Programa, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 4º Não apresentando os documentos das alíneas “a” até “j” dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 5º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

(Fl. 13/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

§ 6º A não integralização da matrícula implicará na desqualificação automática do candidato classificado no Exame Nacional de Acesso, podendo ser convocado candidato aprovado para o preenchimento da vaga, conforme preveja o edital do referido exame.

Art. 41. As cópias dos documentos indicados nas alíneas do artigo 40 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Parágrafo único. A coordenação do Programa deverá enviar à DRA, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula instituído em calendário do Programa, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados.

Art. 42. As matrículas deverão ser realizadas pela coordenação do Programa, sendo de responsabilidade da coordenadoria a conferência, deferimento dos documentos e envio à DRA para arquivamento, após o término da disciplina.

Art. 43. O aluno que apresentar necessidades de acompanhamento pedagógico, previstas na legislação vigente na UEMS, deverá solicitar formalmente, no ato da matrícula, à coordenação do Programa para que viabilize sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculado

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES CURRICULARES, DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA.

Art. 44. O ProfSocio prevê 630 (seiscentas e trinta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 42 (quarenta e dois) créditos no total, sendo 30 (trinta) créditos para disciplinas e 12 (doze) créditos para o Trabalho de Conclusão de Curso, conforme previsto no artigo 70 (setenta).

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional e disponibilizado na página da *web* do ProfSocio.

Art. 45. A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto pedagógico do ProfSocio, estruturado considerando as linhas de pesquisas descritas no artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Institucional deve garantir a oferta das disciplinas obrigatórias, optativas e eletiva, conforme definido no projeto pedagógico do ProfSocio, como um dos requisitos para integralização do Programa, juntamente com o TCC.

(Fl. 14/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

Art. 46. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas, sendo aulas teóricas e práticas, presenciais e a distância.

Art. 47. Cada disciplina obrigatória possui um docente responsável designado pela Comissão Acadêmica Institucional de cada Instituição Associada, dentre os membros do corpo docente, cuja responsabilidade é definir o programa em articulação com a coordenação nacional da disciplina, lecionar, elaborar, aplicar e corrigir provas ou trabalhos de qualquer formato; avaliar o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

Parágrafo único. Cada disciplina obrigatória poderá ser oferecida por outros membros do corpo docente, conforme definição da Comissão Acadêmica Institucional, consecutiva ou simultaneamente.

Art. 48. Cada disciplina obrigatória possui um Coordenador Nacional, escolhido entre os docentes permanentes das Instituições Associadas pela Comissão Acadêmica Nacional, e nomeado pelo Coordenador Geral. Terá a responsabilidade de articular os docentes institucionais encarregados da respectiva disciplina, propor procedimentos comuns de oferta da disciplina, fazer recomendações à Comissão Acadêmica Nacional quanto às alterações de ementa e assegurar a coerência programática e didático-pedagógica da respectiva disciplina, em colaboração com os docentes institucionais nas distintas Instituições Associadas.

Art. 49. As disciplinas básicas do ProfSocio são as disciplinas obrigatórias ofertadas nacionalmente durante os 4 (quatro) semestres regulares do Programa.

Art. 50. A oferta das disciplinas do Programa será feita semestralmente, obedecendo ao cronograma de atividades aprovado pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§ 2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos pela legislação do Ministério da Educação.

§ 3º As atividades programadas para serem realizadas fora da Unidade Universitária de Paranaíba, sede de oferta do ProfSocio, serão consideradas atividades extracurriculares.

§ 4º As disciplinas obrigatórias e optativas serão de conteúdo presencial nas dependências da Unidade Universitária de Paranaíba.

§ 5º A disciplina eletiva poderá ser cursada em outras Instituições Associadas, Instituições de Ensino Superior e em EaD.

(Fl. 15/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

Art. 51. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 52. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão expressos em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I - os alunos receberão conceito final “A”, “B”, “C” ou “D”;
- II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;
- III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 53. Para ser aprovado em disciplinas, o aluno deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 54. Os mesmos critérios serão utilizados para avaliar o aluno especial, o vinculado e o estrangeiro.

Art. 55. Poderão ser ofertadas, a qualquer tempo, disciplinas optativas, desde que aprovadas pela CAI, sendo registradas como Tópicos Especiais.

Parágrafo único. A disciplina de Tópicos Especiais deve ser uma disciplina optativa ofertada esporadicamente, que visa proporcionar o aprofundamento de estudos ligados aos temas do Programa.

Art. 56. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado, pelo aluno, nos termos que se segue:

§ 1º O trancamento de matrícula solicitado pelo(a) aluno(a) será concedido em casos de licença-maternidade ou problemas de saúde comprovado por atestados ou laudos médicos.

§ 2º A solicitação, aprovada pelo orientador(a), deverá ser encaminhada à Comissão Acadêmica Institucional, que apreciará e julgará o mérito.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo para alunos regulares matriculados no Programa.

(Fl. 16/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do TCC, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por atestado médico, a critério da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 5º O aluno regular terá o prazo de 7 (sete) dias após o término do prazo de trancamento para a renovação da matrícula.

SEÇÃO I DAS LICENÇAS

Art. 57. O aluno do ProfSocio poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade, licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Parágrafo único. As licenças de que trata este *caput* deverão ser analisadas conforme o estabelecido pelo Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

SEÇÃO II DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 58. Ao aluno regularmente matriculado será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno(a) ao(a) coordenador(a), com justificativa e anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 3º No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão da reprovação no histórico escolar.

Art. 59. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 60. Será considerado desistente, o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa à coordenação do Programa, ouvida a Comissão Acadêmica Institucional, até 30 (trinta) dias após a data estipulada para a matrícula.

(Fl. 17/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

Art. 61. As solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pela Comissão Acadêmica Institucional, observando o previsto na legislação vigente, nas normas Institucionais e no Regimento Geral do ProfSocio.

Art. 62. O aluno que cursar disciplinas como especial em uma Instituição Associada poderá requerer o aproveitamento de créditos da disciplina cursada.

§ 1º O aluno que cursar disciplina em Programas de Pós-Graduação em Sociologia/Ciências Sociais em outra instituição reconhecida pela CAPES/Conselho Nacional de Educação (CNE), poderá requerer o aproveitamento de seus créditos somente como disciplina optativa.

§ 2º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador(a) do Programa, acompanhada do certificado correspondente e do plano de ensino da disciplina, devendo ser autorizada pelo docente da disciplina e pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 3º A deliberação sobre o aproveitamento de estudos é de competência da Comissão Acadêmica Institucional, considerando a ementa e a nota final obtida na disciplina cursada.

§ 4º A solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 5º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

§ 6º O deferimento sobre o aproveitamento de estudos é de competência da Comissão Acadêmica Institucional, considerando o parecer do orientador.

§ 7º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.

§ 8º Deverão ser registrados no histórico escolar o nome do Programa e da Instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s), objeto de aproveitamento, e a data de homologação pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 9º A coordenação do Programa deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias, as solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de estudos.

SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO

(Fl. 18/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

Art. 63. O aluno será desligado do ProfSocio se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do ProfSocio;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em 2 (duas) disciplinas no Programa;
- VI - reprovação na defesa do TCC;
- VII - a pedido do interessado;
- VIII - solicitação da CAI, mediante justificativa fundamentada pelo Regulamento do Programa;
- IX - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo Programa neste Regulamento;
- X - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval da CAI.

Parágrafo único. O aluno regular, desligado do Programa, poderá solicitar, via Secretaria Acadêmica à DRA, um certificado constando somente as disciplinas cursadas e aprovadas.

SEÇÃO IV DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 64. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pela Comissão Acadêmica Institucional, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão de TCC.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação de prorrogação por meio do requerimento à Comissão Acadêmica Institucional, antes do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do(a) orientador(a), justificativa da solicitação e plano de trabalho.

§ 2º O aluno deverá apresentar junto ao pedido de prorrogação, atestados ou laudos médicos, justificativa, versão preliminar do TCC e um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por prazo de até 6 (seis) meses em duas etapas de 3 (meses), mediante apresentação de atestados ou laudos médicos, justificativa do(a) mestrando(a) com concordância do(a) orientador(a) e do cronograma de trabalho.

§ 4º A coordenação do ProfSocio deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias, requerimento de solicitação para prorrogação de prazo e sua aprovação pela Comissão Acadêmica Institucional.

(Fl. 19/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

SEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA

Art. 65. É permitida a transferência de discentes entre as Instituições Associadas à rede do ProfSocio, a partir dos seguintes critérios:

I - as instituições de origem e destino precisam estar, preferencialmente, em diferentes estados da federação;

II - o discente deve cursar, ao menos, um semestre na Instituição Associada de origem;

III - anuência das instituições de origem e destino, por meio da aprovação da transferência pelos respectivos Colegiados dos Programas.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DO TCC

SEÇÃO I DA PESQUISA

Art. 66. Os(as) aluno(as) do ProfSocio deverão desenvolver projetos de pesquisa considerando o mérito e viabilidade técnico-científica que contribua para o desenvolvimento científico, pedagógico e tecnológico.

Art. 67. Nos casos em que a execução do Projeto de Pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do Gerente da Unidade Universitária e/ou Coordenador do Programa no ato do cadastramento.

Art. 68. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador(a) do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os projetos que envolvem patrimônio genético, ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPPI, sendo de responsabilidade do orientador(a) do Projeto de Pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

(Fl. 20/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

§ 3º Para as defesas de projetos dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO

Art. 69. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação da proposta do Projeto de Pesquisa relacionada ao Ensino de Sociologia, podendo também incluir capítulos já redigidos ou apresentação de material suplementar previsto no projeto, perante banca definida pelo orientador(a) e mestrando(a) e homologada pela Comissão Acadêmica Institucional, constituída por 3 (três) docentes doutores, incluindo o orientador(a) e com indicação de (2) dois suplentes.

§ 1º A banca examinadora será referendada pela Comissão Acadêmica Institucional, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame. A solicitação da qualificação será encaminhada e assinada pelo orientador(a) e pelo mestrando(a), em formulário próprio, à CAI, via Secretaria Acadêmica, em data anterior à data do exame de qualificação.

§ 2º A solicitação para realização da banca de qualificação deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica, 5 (cinco) dias úteis antes da data agendada para a reunião da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 3º O aluno deverá enviar o Projeto de Pesquisa à Secretaria Acadêmica do ProfSocio, em até 30 (trinta) dias antes do exame de qualificação, conforme as normas estipuladas pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 4º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 60 (sessenta) dias do início do terceiro período letivo regular do Programa.

§ 5º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§ 6º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses, conforme previsto neste Regulamento.

§ 7º Caso o candidato seja reprovado em seu primeiro exame de qualificação, o segundo exame deverá ser realizado em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o primeiro.

SEÇÃO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DEFESA FINAL

(Fl. 21/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

Art. 70. As modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso do Programa do ProfSocio seguem as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que regem os mestrados profissionais, podendo ser as seguintes:

- I - Dissertação;
- II - Projetos de intervenção didática, validados empiricamente;
- III - Materiais didáticos ou instrucionais, validados empiricamente.

§1º Para todas essas modalidades, os Trabalhos de Conclusão de Curso devem estar enquadrados nas linhas de pesquisa do ProfSocio, obedecendo à normatização vigente para a área e apresentando, tanto na fase de defesa de projeto quanto na defesa do trabalho final, os itens mínimos para a produção de trabalhos científicos, tais como justificativa, objetivos geral e específicos, quadro teórico e metodologia, além dos conteúdos específicos de cada modalidade.

§ 2º. O TCC será realizado e avaliado em duas etapas:

Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão do projeto, podendo também incluir capítulos já redigidos ou apresentação de material suplementar previsto no projeto e a apresentação inicial da perspectiva propositiva do TCC. Trata-se de um texto acadêmico, no qual é preciso constar: justificativa, objetivos gerais e específicos, quadro teórico e metodologia, além dos conteúdos específicos de cada modalidade.

Etapa 2: Defesa do TCC. Corresponde à defesa do trabalho final.

I - os requisitos, procedimentos e recomendações referentes aos aspectos específicos de cada modalidade de trabalho de conclusão de curso serão definidos em portaria do ProfSocio e revistos periodicamente com vistas ao seu aperfeiçoamento;

II - o TCC deverá ser defendido até o fim do 24º (vigésimo quarto) mês do Programa;

III - a avaliação do TCC é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, 3 (três) docentes doutores, sendo um deles o orientador(a) e tendo a participação de, ao menos, 1 (um) docente externo à Instituição Associada;

IV - ao menos um dos membros da Banca de Qualificação e de Defesa Final deverá ser doutor da área de Ciências Sociais;

V - é vedada, na banca examinadora de TCC, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno;

Art. 71. O TCC será julgado por banca examinadora composta por:

a) 3 (três) examinadores, sendo 1 (um/a) o(a) orientador(a), e no mínimo, 1 (um) externo à UEMS e ao ProfSocio.

b) Caberá aos (as) orientadores(as) indicar os membros suplentes interno e externo à UEMS e ao ProfSocio.

c) Os membros da banca e os suplentes deverão possuir título de Doutor(a).

d) O coorientador poderá substituir o orientador na sessão de defesa do TCC, em caso da impossibilidade deste, mediante justificativa apresentada à coordenação do Programa.

(Fl. 22/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

Art. 72. O resultado do julgamento do TCC será expresso pelas menções Aprovado ou Reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de TCC o candidato que obtiver aprovação da maioria da banca examinadora.

Art. 73. No caso de reprovação, o aluno poderá solicitar a DRA uma declaração das disciplinas cursadas nas quais obteve aprovação.

Art. 74. A banca examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à Coordenação Acadêmica Institucional para homologação.

Art. 75. O exame de qualificação e defesa do TCC deverá ser feito em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência.

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa do TCC, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador(a).

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa do TCC.

§ 5º A ata do exame de qualificação ou de defesa deverá ser preenchida e assinada pelo presidente da Comissão Examinadora e pelos membros presenciais da banca. No caso de haver examinador à distância, no campo para sua assinatura deverá constar a observação “participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência”.

§ 6º A banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros inclusive o aluno à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente. Neste caso, deverá constar a observação “participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência” e ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca, acompanhados dos pareceres dos membros

que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pela PROPPi e/ou *print* do parecer e/ou gravação do *chat* na plataforma utilizada.

(Fl. 23/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

Art. 76. A sessão de defesa do TCC ou exame de qualificação com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, deverá ser fechada ao público.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando as cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora e os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos neste Regulamento e atender as orientações da PROPLI.

Art. 77. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno(a) deverá enviar o TCC, com as sugestões apontadas pela banca examinadora, à Secretaria Acadêmica do ProfSocio.

§ 1º É da responsabilidade do(a) orientador(a) conferir e aprovar a nova versão do TCC.

§2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa do TCC, pela Secretaria Acadêmica do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da banca examinadora, quando esta definir as correções como necessárias e com anuência do(a) orientador(a).

SEÇÃO IV DA PROFICIÊNCIA

Art. 78. O exame de proficiência será realizado por meio do Núcleo de Ensino de Línguas (NEL) ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado, que atenda as especificidades deste Regulamento.

Paragrafo único. O exame de proficiência, realizado por meio do Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), será automaticamente aceito, desde que a nota seja igual ou superior a 6 (seis), e deverá ser enviado à DRA para fins de documentação, no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) cópia do Atestado de Aprovação em prova de Proficiência;
b) requerimento de aproveitamento de estudos com deferimento do (a) Coordenador(a).

Art. 79. Para concluir o Programa, o mestrando(a) deverá comprovar aprovação no exame de proficiência em uma língua estrangeira:

- I - Inglês;
- II - Espanhol;
- III - Francês;
- IV - Guarani.

(Fl. 24/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

§ 1º Os alunos deverão realizar o exame de proficiência em língua estrangeira em até 18 (dezoito) meses do início do Programa.

§ 2º Em caso de não comprovação em até 18 (dezoito) meses, o aluno será desligado do Programa.

§ 3º O(a) aluno(a) estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, de acordo com critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 4º A coordenação do Programa deverá instituir comissão para validação do documento e compensação dos conhecimentos em língua estrangeira, atribuindo uma nota.

§ 5º Poderão ser dispensados os candidatos que apresentarem comprovante válido de proficiência, expedido por instituições reconhecidas, tais como: TOEFL, IELTS, Aliança Francesa, Instituto Cervantes ou outras Instituições de Ensino Superior Públicas.

§ 6º O aluno deverá apresentar o requerimento para aproveitamento de nota ou conceito dos conhecimentos de língua estrangeira ao Programa.

SEÇÃO V DO PLÁGIO

Art. 80. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s), em parte ou no todo, em disciplina(s), TCC ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado e desligado do Programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar imediatamente e encaminhar à coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 81. A concessão de bolsas do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (ProfSocio) serão oferecidas considerando a quantidade estipulada pelas agências de fomento e de acordo com portaria específica do ProfSocio.

(Fl. 25/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

Art. 82. A concessão, a manutenção e o cancelamento de bolsas de estudos aos alunos matriculados no ProfSocio, da competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), obedecerá às regras, as normas vigentes, o estabelecido no Edital do Exame Nacional de Acesso e demais normas do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (ProfSocio).

§ 1º A definição dos critérios para elegibilidade, seleção e classificação dos alunos(as) contemplados(as) pelas bolsas da CAPES será realizada pela Comissão Nacional de Bolsas, formada por 3 (três) membros escolhidos dentre os docentes permanentes das Instituições Associadas, com mandato de três anos, permitida uma recondução, em bases individuais.

§ 2º A implementação dos critérios de elegibilidade, seleção e classificação e a supervisão dos critérios de manutenção das bolsas de estudos por seus beneficiários serão realizadas por Comissão Institucional de Bolsas, formada por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) docentes permanentes da respectiva Instituição Associada e 1 (um) representante discente não-beneficiário, com mandato de três anos, permitida uma recondução, em bases individuais, dos docentes, e limitada ao período máximo de integralização do curso, para a representação discente.

Art. 83. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na matriz curricular do ProfSocio.

Art. 84. A bolsa de estudo será cancelada imediatamente, se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- I - abandono;
- II - desligamento;
- III - duas reprovações, incluindo reprovação por frequência, em qualquer disciplina;
- IV - uma reprovação no Exame de Qualificação;
- V - trancamento de matrícula, exceto nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Acadêmica Institucional qualquer decisão sobre a suspensão ou interrupção definitiva de bolsa de estudos.

Art. 85. A concessão, a manutenção e o cancelamento de bolsas de estudos do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS), obedecerá às normas vigentes na UEMS e será de responsabilidade da Comissão Acadêmica Institucional.

Parágrafo único. A concessão, manutenção e cancelamento das bolsas PIBAP/UEMS está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UEMS.

(Fl. 26/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

CAPÍTULO IX
DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR
E DO DIPLOMA

Art. 86. O ProfSocio deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto em caso de prorrogação de prazo concedido pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional do Programa.

Art. 87. Para obtenção do grau de Mestre em Sociologia, pelo ProfSocio, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter atendido às exigências do Regimento Geral do ProfSocio e deste Regulamento, considerando os incisos:

- I - ser aprovado nas disciplinas básicas definidas pela Comissão Acadêmica Nacional e cumprido o total de créditos previstos;
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III - ser aprovado pela Banca de Defesa do TCC;
- IV - comprovar proficiência em uma língua estrangeira em até no 18º (décimo oitavo) mês da data da primeira matrícula no Programa;
- V - ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação no sítio *web* do ProfSocio e no catálogo de dissertações da CAPES.

Art. 88. A coordenação do ProfSocio deverá encaminhar à DRA/Setor de Pós-Graduação os seguintes documentos:

- I - requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados;
- II - documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados, carimbados e assinados;
- III - cópia da ata da sessão pública de qualificação (se houver) e defesa;
- IV - cópia do histórico escolar da pós-graduação;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da UEMS;
- VI - certidão de nascimento ou casamento, bem como documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- VII - comprovante de proficiência, validado pela Comissão;
- VIII - Certidão da Comissão Acadêmica Institucional do Programa relativo ao cumprimento dos créditos em atividades, conforme modelo estabelecido pela PROPII;
- IX - solicitações, Plano de Trabalho e Relatório de Estágio de Docência, quando for o caso;
- X - requerimento de solicitação para prorrogação de prazo e sua aprovação pela Comissão Acadêmica Institucional;
- XI - declaração da coordenação que o aluno cumpriu todas as exigências do Programa;
- XII - solicitação da coordenação à DRA para expedição do Diploma;

(Fl. 27/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

XIII - documentos exigidos especificamente pelo Programa, necessários à diplomação;

XIV - declaração de conferência dos dados acadêmicos lançados no SIGPÓS assinado pela Secretaria Acadêmica. Terá um formulário para *checklist*, para conferência.

Art. 89. O registro do diploma de mestre será processado pela DRA/Setor de Pós-Graduação, mediante solicitação formal, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA/Setor de Pós-Graduação .

CAPÍTULO X DOS MATERIAIS PERMANENTES DO PROGRAMA

Art. 90. A aquisição de materiais permanentes, para utilização no Programa, será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

Art. 91. A coordenação do Programa será responsável por:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes aos equipamentos adquiridos;

II - coordenar o processo de uso e empréstimo, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Acadêmica Institucional do Programa;

III - manter e organizar arquivo com relação de equipamentos do Programa, mencionando sua discriminação, quantidade, local de instalação e utilização, docente responsável, origem do recurso para sua aquisição;

IV - manter atualizada a página do Programa com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e CNPq e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento;

V - os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Acadêmica Institucional com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 93. Providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regulamento, serão adotadas pela Comissão Acadêmica Institucional, em consonância com o Regimento Geral do ProfSocio e respeitadas as normas vigentes na UEMS.

(Fl. 28/28 do Anexo Resolução CEPE-UEMS N° 2.611, de 15 de agosto de 2023)

Art. 94. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados - MS, 15 de agosto de 2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 11.244

Data: 17/08/2023

Página: 196 a 213